



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



PORTARIA N. 173/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

18/05/18
W. Leonardo Silveira Nunes
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENA
DE ADVERTÊNCIA A SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.**

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício,
de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e
XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto nos artigos 156, inciso I e IV e o
Artigo 157 inciso II, todos da Lei n. 252/2005 que Dispõe sobre a reformulação
do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT,

Considerando a decisão exarada nos autos do PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 003/2018.

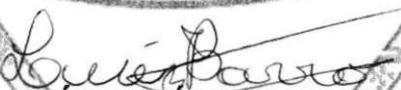
RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar ao servidor do Quadro de Pessoal deste Município **Gustavo Bento Gloria**, efetivo, ocupante do cargo de biomédico, matrícula funcional 1836, lotado na Secretária Municipal de Saúde, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela desobediência dos deveres funcionais constantes artigos 156, inciso I e IV e o Artigo 157 inciso II, combinados com os artigos 26º, § 2º do artigo 173, da Lei nº 0252/2005.

Art. 2º. Registre-se esta penalidade de advertência na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 18 de maio de 2018.


LUÍZ JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4557401, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 792.458,701-20, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **CPL 027/2018**, o presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de show musical, celebrado entre Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa M. LUIZ ZAMPIERI - EPP.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 173/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 173/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

LUIZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto nos artigos 156, inciso I e IV e o Artigo 157 inciso II, todos da Lei n. 252/2005 que Dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT,

Considerando a decisão exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 003/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar ao servidor do Quadro de Pessoal deste Município **Gustavo Bento Gloria**, efetivo, ocupante do cargo de biomédico, matrícula funcional 1836, lotado na Secretária Municipal de Saúde, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela desobediência dos deveres funcionais constantes artigos 156, inciso I e IV e o Artigo 157 inciso II, combinados com os artigos 26º, § 2º do artigo 173, da Lei nº 0252/2005.

Art. 2º. Registre-se esta penalidade de advertência na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 18 de maio de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 019/2018

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

SERVIDOR MUNICIPAL Nº 019/ 2018

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **37.465.200/0001-20**, com sede a Praça Frederico de Souza Brito, S/Nº, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, por-